

**PLANO DE TRABALHO - 2023**  
**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**  
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA**  
**Alteração do Plano de Aplicação – Abril/2023**

**I- DADOS CADASTRAIS**

**1- Da Organização/Entidade**

<b>Organização Proponente:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaboticabal		
<b>CNPJ:</b> 45.337.185.0001-62		
<b>Endereço:</b> Avenida Arthur Verri, 191 – Bairro Nova Jaboticabal		
<b>Cidade:</b> Jaboticabal	<b>U.F.:</b> São Paulo	<b>CEP;</b> 14.877-018
<b>DDD Telefone:</b> 16 3209-7777		<b>Celular:</b> 16 99735-6203
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:apaejal@terra.com.br">apaejal@terra.com.br</a>		
<b>Nome do Responsável pela Organização:</b> Celso Aparecido Cassiano		
<b>Endereço Completo:</b> Praça Dr. Joaquim Batista, 177 – Centro – Jaboticabal/SP		<b>Telefone:</b> (16) 3203-1715

**2- Do Serviço a ser Executado**

<b>Nome do Serviço:</b> Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva.	
<b>Nível de Proteção:</b> Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
<b>Endereço Completo:</b> Acolhimento Institucional - Residência Inclusiva "Casa de Ester" – Rua 13 de Maio, 442 – Centro.	<b>Telefone:</b> 16 3204-3335 <b>e-mail:</b> <a href="mailto:apaejal@terra.com.br">apaejal@terra.com.br</a>
<b>Nº de Inscrição no CMAS:</b> Nº 07 de 15/12/2021	<b>Resolução/CMAS que validou a inscrição</b> -----
<b>Nome do Diretor/Responsável:</b> Eliete Travaini Lopes	<b>Grau de Escolaridade:</b> Superior com Especialização
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:apaejaldirtec_eliete@hotmail.com">apaejaldirtec_eliete@hotmail.com</a>	<b>Telefone:</b> 16 97066-6510

**3- Identificação do Órgão Concedente**

<b>Organização Concedente:</b> Prefeitura Municipal de Jaboticabal/Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social		
<b>CNPJ:</b> 50.387.844/0001-05		
<b>Endereço:</b> Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra, 160 – Vila Serra		
<b>Cidade:</b> Jaboticabal	<b>U.F.:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 14.870-900
<b>DDD Telefone:</b> 16 3209-3311		<b>Celular:</b> ---

#### 4- Gestor da Parceria

<b>Nome:</b> Auricimar Adelson Grigório		
<b>Cargo:</b> Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social		
<b>Endereço:</b> Rua Floriano Peixoto, 1310 - Centro		
<b>Cidade:</b> Jaboticabal	<b>U.F.:</b> São Paulo	<b>CEP:</b> 14.870-900
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br">assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br</a>		<b>Telefone:</b> 3202-8301/3203-6080

## II- CERTIFICAÇÕES

### 1- Alteração Estatutária - Exercício de 2021

<b>Cartório:</b> Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jaboticabal	<b>Data do Registro:</b> 30/07/2021 Microfilme sob nº 006275
<b>Município/UF:</b> Jaboticabal/SP	
<b>Finalidade da alteração:</b> Homologar as Alterações Estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.	

### 2- Título/Qualificação/Certificação Federal

Atestado de Registro de Entidade Beneficente de Assistência Social (LEI Nº. 8.742/93)	Publicado em 1975
---	-------------------

### 3- Título/Qualificação/Certificação - Outros

Tipo	Ato Legal e Publicação	Validade
Título de Utilidade Pública Municipal	Lei Nº 1.058 de 02/01/1973	-----
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – Nº 07.	1996	31/12/2021

Cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal - CMDCA - Inscrição nº 003.	Lei Municipal nº2.224, de 07/10/1993, alterada pelas Leis Municipais nº2.380, de 07/06/1995 e nº3.067 de 28/08/2002, e Lei 4.973 de 23/04/2019, e nos Decretos do Poder Executivo Municipal nº s3.000 de 29/10/1993 e 6.551 de 09/12/2016 e Resolução CMDCA 01/2022	
Renovação da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS	Portaria 215/2018 D.O. de 28/08/2018	01/01/2019 a 31/12/2021
Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE Nº 1911/2012	Decreto nº 57.501 de 08/11/2011	-----
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS	-----	Concluído em 11/10/2017
Cadastro Pró-Social– SEADS/PS – 2843/1973	Resolução SEADS de 29/11/2006	-----
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES nº 2025469	Cadastramento em 02/07/2003	Atualizado em 25/02/2021
Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Especial, da APAE de Jaboticabal.	Portaria de 02/02/1983	-----

### III- FINALIDADE ESTATUTÁRIA

- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, planejada, permanente e continuada aos usuários da Assistência Social e a quem deles necessitar, sem qualquer forma de discriminação, diária e sistematicamente, não se restringindo apenas a distribuição de benefícios ou a encaminhamentos.
- Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE.
- Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas em ações e programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência; preferencialmente, intelectual e múltipla.
- Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho.

- Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais.
- Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano.
- Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas.
- Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados.
- Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs.
- Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias.
- Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos.
- Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandon.
- Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs e da mesma forma desenvolver o Programa de Autodefensoria;
- Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano.
- Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução.
- Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas.
- Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla,

provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação.

- Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE.
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade.
- Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano.
- Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis.
- Articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

#### **IV- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional é destinado a pessoas (jovens e adultos) com deficiência, cujos vínculos familiares rompidos ou fragilizados, exclusivamente oriundos de Jaboticabal, portanto, tem abrangência local.

#### **V- PÚBLICO ALVO**

Pessoas com deficiência, acima de 18 anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade e de retaguarda familiar temporária ou permanente.

#### **VI- CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

O Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional tem organização tipificada e, portanto, está organizado para atender 10 usuários, estando no momento funcionando em sua capacidade máxima.

#### **VII- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O Objeto deste Plano é a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

– Serviço de Acolhimento Institucional, de modo tipificado, destinado a 10 pessoas (jovens e adultos) com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade e de retaguarda familiar temporária ou permanente, de ambos os sexos; mediante a formalização de parceria, devido ao interesse mútuo recíproco, junto à Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014.

### **VIII- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que há 50 anos dedica-se à missão de promover a pessoa com deficiência e sua família; ampliando e aprimorando seus serviços, à luz de normas vigentes, de conhecimentos e, principalmente das novas demandas de usuários. Alheia a qualquer forma de discriminação, tem sua Gestão Organizacional regida por princípios de respeito à diversidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência; prestando serviço na intersectorialidade das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde.

O trabalho intersectorial realizado por esta organização social está galgado na iniciativa público uma vez que se volta à execução da política pública de Assistência Social e na iniciativa privada, visando atender as necessidades do contingente populacional tocado pela condição da deficiência e por suas implicações na vida familiar e comunitária, no sentido de possibilitar-lhe o acesso a serviços de qualidade e às políticas públicas afins, na perspectiva da autonomia, emancipação, garantia de direitos e participação social.

É nesta perspectiva que esta organização atua, no campo da Assistência Social, na Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, afiançada pelos três entes governamentais e articulada a outras políticas, realizando a Proteção Social Especial - de Média e Alta Complexidade - por meio de ações socioassistenciais tipificadas e de caráter planejado, permanente, continuado e sem contraprestação alguma por parte de seus usuários; sendo esta prestação de serviço à comunidade, caracterizada cumulativamente por Atendimento, Assessoramento e Defesa de Direitos.

Particularmente, em relação à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, esta organização social desde 2012 executa o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, segundo critérios de elegibilidade como ser destinadas a pessoas com deficiência intelectual, de ambos os sexos, na faixa etária acima de 18 anos de idade, em situação de dependência, que foram

afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva ou que estavam em processo de desinstitucionalização de abrigo de longa permanência ou cuja família/responsável encontrava-se temporariamente impossibilitada de cumprir com sua função de cuidados e proteção.

Conforme preconizado no SUAS - Sistema Único de Assistência Social e estabelecido pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, este Serviço de Acolhimento presta atendimento personalizado e qualificado aos residentes que apresentam deficiência intelectual de grau leve ou moderado, sem comorbidade, proporcionando-lhes cuidado e atenção às suas necessidades individuais e coletivas, tendo por finalidade favorecer a construção progressiva da autonomia, o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida cotidiana e a inclusão social e comunitária dos residentes, a inserção na vida produtiva e a possibilidade de reinserção em família extensa.

Instalado na comunidade e de abrangência municipal, o Serviço oferta provisões segundo as dimensões de ambiente físico semelhante à moradia, de recursos materiais permanentes e de consumo necessários à sua execução, segundo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, conforto e privacidade, além de um quadro de recurso humano habilitado, conforme a NOB RH – SUAS, para atender à demanda dos usuários e ao trabalho social essencial a ser desenvolvido.

Entretanto, para a continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional, Objeto deste Plano, torna-se imprescindível o estabelecimento de Parcerias com o Poder Público, nas esferas municipal, estadual e federal; tendo em vista o dever que as esferas possuem com o estado de direito de pessoas com deficiências e, portanto, com o Co-financiamento da Política de Assistência Social, considerando a existência de interesse mútuo recíproco por parte da Administração Pública Municipal, aqui representada pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, contribuindo, assim, para o avanço e aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social/SUAS e para a efetivação dos direitos sociais de pessoas com deficiência, público alvo desta política.

## **IX- OBJETIVOS**

### **a) Objetivo Geral:**

Ofertar, de forma qualificada, a proteção integral de pessoas com deficiência intelectual, especificamente na faixa etária acima de 18 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

### **b) Objetivos Específicos:**

- Promover a convivência mista e a construção de vínculos entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Restabelecer vínculos e a convivência familiar e comunitária;
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e para a tomada de decisões, contribuindo para a construção progressiva de autonomia;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Promover o acesso a programações culturais, lazer, esportes tanto em ambiente interno ou externo, relacionadas aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos residentes.

#### X- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Oferta da Proteção Social Integral ao usuário, reduzindo violação de direitos socioassistenciais e rompendo ciclo de violência doméstica e familiar.
- Desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida cotidiana
- Construção de autonomia e independência e inclusão social

#### XI- META

Este Plano tem como Meta atender 10 pessoas com deficiência, acima de 18 anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade e de retaguarda familiar temporária ou permanente.

#### XII- META, ETAPAS DE EXECUÇÃO E ATIVIDADES

Para cumprir a Meta estabelecida, este Plano vem demonstrar as Etapas e Atividades que realizará:

<b>Relacionadas aos Atendimentos dos Usuários</b>			
<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
01 -Fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e sociais.	Realizar orientações para fortalecimento de vínculos. Promover visitas dos residentes às famílias extensas ou amigos.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023



	Realizar visitas (assistidas) de familiares ou amigos aos residentes.		
02 - Acolhimento e orientação as demandas trazidas e identificadas dos residentes.	Realizar acolhidas e orientações às demandas dos usuários.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
03 - Articulação com a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e à rede de serviços afins (público/privado).	Realizar articulações com a rede socioassistencial, com o Sistema de Garantias de Direitos e com a rede de serviços afins.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
04 - Reuniões e/ou capacitações da Equipe de Assistência Social.	Promover cursos e/ou palestras de capacitação.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
<b>Relacionados Relacionadas às Atividades em Grupos de Usuários</b>			
<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
05- Contribuição à formação de vínculos familiares e sociais.	Promoção de encontros entre residentes e familiares e/ou amigos, e de participações em atividade e/ou eventos comunitários e sociais.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
06- Viabilização do desenvolvimento e/ou a manutenção de capacidades adaptativas para a vida diária.	Realização do trabalho essencial do serviço, através de Rodas de Conversa, do desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades, de encaminhamento a cursos semi ou profissionalizantes, de inserção no mercado de trabalho, de acesso a serviços socioassistenciais como do Centro-dia e de áreas afins.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023

### XIII- METODOLOGIA DO SERVIÇO

A APAE de Jaboticabal, enquanto organização de Assistência Social, devidamente certificada pelo Ministério de Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, presta Serviços Socioassistenciais voltados à Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e Promoção de sua Inclusão à Vida Comunitária, conforme a Resolução CNAS nº 34/2011, caracterizando-se especificamente por realizar a Proteção Social e a Defesa de Direitos. Compõe a Rede de Serviços Socioassistenciais do município e neste Plano vem ofertar a Modalidade de Residência Inclusiva

direcionado às pessoas com deficiência intelectual, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, embasada na privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O Serviço de Acolhimento funciona de modo ininterrupto e personalizado, em grupo de até 10 pessoas, estando inserido na comunidade e possuindo características residenciais dignas que garantem a preservação da identidade, integridade e histórias de vida dos usuários, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade.

Para se atingir os objetivos de desenvolver capacidades adaptativas para a vida cotidiana, construir autonomies e de inclusão social, este Serviço conta com um aparato de provisões quanto ao ambiente físico acolhedor, não identificado como institucional, servindo como endereço de referência aos residentes, ofertando condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e acessibilidade. Prove ainda recursos humanos em quantidade e qualificação necessária ao desenvolvimento das ações socioassistenciais para o atendimento à demanda. E possui recursos materiais condizentes à permanência desses residentes e às atividades essenciais desenvolvidas.

Seguindo as condições explicitadas, a forma de acesso a este Acolhimento Institucional ocorre por requisição do Serviço, pelas políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, comunidade, Ministério Público ou Poder Judiciário, sem que se exceda o número total de vagas.

As regras de gestão e de convivência foram construídas de modo participativo e coletivo, a fim de assegurar o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência dos usuários, segundo seus perfis e direitos de opinião e decisão.

Com o intuito de se alcançar o Objeto deste Plano, esta organização se propõe a executar o trabalho social essencial ao Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Residência Inclusiva realizando:

- Acolhida;
- Abrigamento;
- Ações voltadas ao Desabrigamento;
- Apoio à Família na sua Função Protetiva;
- Identificação e Mobilização de Família Extensa ou Ampliada;
- Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social;
- Atividades de Convívio e de Organização da Vida Cotidiana;

- Estudo Social;
- Orientação Sociofamiliar;
- Construção de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Orientação e Encaminhamento para a Rede de Serviços locais;
- Diagnóstico e Encaminhamentos para Cadastramento Socioeconômico;
- Visita Domiciliar;
- Elaboração de Relatórios e/ou Prontuários;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras Políticas Públicas Setoriais;
- Atividades Comunitárias;
- Desenvolvimento da Autonomia Pessoal;
- Promoção de Acesso à Documentação Pessoal;
- Monitoramento e Avaliação do serviço.

Esta organização social ainda se compromete a replanejar as ações com foco socioassistencial de modo a contemplar as demandas dos usuários que se transformam durante o ano, fundamentar-se no trabalho interdisciplinar, padronizar a oferta dos serviços; promover articulações e parcerias com as redes sociais do território; responsabilizar-se pela gestão administrativa, quanto aos instrumentais de controles técnicos e financeiros; supervisionar a distribuição dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço; emitir relatórios quando solicitado e apresentar, mensalmente, os comprovantes fiscais de prestação de contas, resultantes da execução do Serviço.

Desse modo, a APAE integra e se articula com a Rede de Serviços Socioassistenciais e de políticas públicas setoriais, preservando o regime de corresponsabilidade pela execução da política de Assistência Social, co-financiada pelas parcerias governamentais, que visam garantir o direito à proteção integral de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e contribuir para a efetivação da política de Assistência Social no município.

#### XIV- METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

**Meta:** Ofertar a proteção integral a 10 pessoas com deficiência intelectual, especificamente na faixa etária acima de 18 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

**Relacionadas aos Atendimentos dos Usuários**

<b>Etapas</b>	<b>Formas de Aferição</b>	<b>Periodicidade/Avaliação</b>
01 - Fortalecer vínculos interpessoais, familiares e sociais.	1.1 Nº de orientações para fortalecimento de vínculos. 1.2 Nº de visitas efetuadas pelos residentes às famílias extensas ou amigos. 1.3 Nº de visita (assistidas) de familiares ou amigos dos residentes.	Registros em Prontuário Individualizado - Aferição Semestral.
02 - Acolher e orientar as demandas trazidas e identificadas dos residentes.	2.1- Nº de acolhidas e orientações.	Registros em Prontuário individualizado Aferição Semestral.
03 - Articular com a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e à rede de serviços afins (público/privado).	3.1- Nº de articulações com a rede socioassistencial. 3.2- Nº de articulações com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos. 3.4- Nº de articulações com a rede de serviços afins (público/privado).	Registros em Prontuário individualizado - Aferição Semestral.
04 - Reuniões e/ou capacitações da Equipe de Assistência Social.	4.1 – Nº participações em cursos e/ou palestras de capacitação. 4.2 – Nº de participações em reuniões internas.	Certificado e/ ou lista de presença. A qualquer tempo.
<b>Relacionadas às Atividades em Grupos de Usuários</b>		
<b>Etapas</b>	<b>Formas de Aferição</b>	<b>Periodicidade/Avaliação</b>
05- Contribuir para a formação de vínculos familiares e sociais.	1.1- Nº de encontros promovidos pelo serviço entre os residentes, familiares e/ou amigos. 1.2- Nº de participações em atividade e/ou eventos comunitários e sociais.	- Registros em Prontuário individualizado - Aferição Semestral.
06- Viabilizar o desenvolvimento e/ou a manutenção de capacidades adaptativas para a vida diária.	2.1- Nº de rodas de conversa que contribuem para a autonomia pessoal e organização da vida cotidiana. 2.2- Nº de residentes que referem desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades. 2.3- Nº de residentes frequentando cursos semi ou profissionalizantes. 2.4- Nº de residentes inseridas no mercado de trabalho. 2.5- Nº de residentes frequentando o serviço de Proteção Social Especial/Centro-dia.	- Registros em Prontuário individualizado - Aferição Semestral.  - Pesquisa de Qualidade do Serviço e de Satisfação do Usuário – Aferição Anual.

	<p>2.6- Nº de residentes frequentando a escola de educação especial.</p> <p>2.7- Nº de residentes em acompanhamento psicológico.</p> <p>2.8- Nº de residentes em acompanhamento de Fisioterapia.</p> <p>2.9- Nº de residentes em acompanhamento de Terapia Ocupacional.</p> <p>3.0- Nº de residentes em acompanhamento de Fonoaudiologia.</p> <p>3.1 – Nº de consultas médicas.</p>	
--	---	--

#### XV- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A APAE de Jaboticabal conta com as Provisões necessárias à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, referentes ao Ambiente Físico e também ao Espaço Institucional, destinado às atividades administrativas, de planejamento e de reuniões; além de contar com Recursos Materiais (Consumo e Permanentes), Socioeducativos, de Expediente e com Recursos Humanos composto por equipe específica e habilitada para atender a demanda de 10 pessoas com deficiência em situação de dependência.

#### 01- Recursos Humanos Envolvidos na Execução deste Plano

##### a) Recursos Humanos Diretamente Envolvidos na Execução do Plano

Quadro de Recursos Humanos Diretos Serviço de Proteção Social Especial – Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva				
Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Cuidadores*	02	Ens. Fundamental / Ens. Méd. Completo	35h (cada uma)	CLT
Cuidador**	01	Ens. Fundamental / Ens. Méd. Completo	35h (noturno)	CLT
Cuidador**/***	01	Ens. Méd. Completo	32h	CLT
Cuidadores***	03	Ens. Fundamental / Ens. Méd. Completo	35h (1 noturno)	CLT
Coordenadora***	01	Superior Completo	40h	CLT
Assistente Social***	01	Superior Completo	30h	CLT

Obs.: (\*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Federal

(\*\*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Estadual  
(\*\*\*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Municipal

**b) Recursos Humanos Indiretamente Envolvidos na Execução do Plano**

Quadro de Recursos Humanos Indiretos Serviço de Proteção Social Especial – Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva				
Ocupação Profissional	Qtd.	Grau de Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação
Aux. Administrativa***	01	Superior Completo	20h	CLT

**Obs.:** (\*\*\*) Recursos Humanos Custeados pelo Recurso Municipal

**02- Estrutura Física**

O Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, na Modalidade de Residência Inclusiva possui características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. A edificação está organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O mesmo se localiza em área central da cidade, possibilitando a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local e o acesso facilitado dos usuários aos meios de transporte, sendo a locação, Contrapartida do Poder Público Municipal.

Segue detalhamento do espaço físico e dos equipamentos existentes:

Ambiente Físico	Quant.	Capacidade de Atendimento	Equipamentos Disponíveis
Sala de Estar	01	10 pessoas	01 Televisão 01 Xbox 01 Aparelho de Som 01 Jogo de Sofá 01 Sofá de Canto 02 poltronas 02 Ventiladores de Teto 01 Rack
Sala de Jantar	01	10 pessoas	01 Armário Embutido 01 Mesa 10 Cadeiras 01 Televisão 01 Ventilador

Cozinha	01	10 pessoas	01 Geladeira 01 Mesa 01 Fogão 01 Exaustor de Ar 01 Armário de pia 01 Armário Embutido 01 Microondas 01 Bebedouro
Despensa de Alimentos	01	02 pessoas	01 Geladeira 03 Prateleiras
Quarto com capacidade para 05 leitos	01	05 pessoas	01 Beliche 03 Camas de Solteiro 02 Armário Multiuso 02 Criados Mudo 01 Ventilador de Teto 01 Cômoda 01 Televisão
Quarto com capacidade para 04 leitos	01	04 pessoas	01 Beliche 02 Camas de Solteiro 01 Armário Embutido 01 Ventilador de Teto 01 Televisão
Quarto com capacidade para 01 leito	01	01 pessoa	01 Cama de Solteiro 01 Armário Embutido 01 Multiuso 01 Ventilador de Teto
Closet	01	05 pessoas	03 Armários Embutidos
Banheiros	02	02 pessoas	01 Chuveiro 01 Vaso Sanitário Adaptado 02 Barras de Apoio 01 Bidê 01 Pia com Gabinete 01 Espelho
Banheiro Social	01	01 pessoa	01 Chuveiro 01 Vaso Sanitário 01 Bidê 01 Pia de Coluna 01 Armário
Área de Serviço (Lavanderia)	01	10 pessoas	02 Máquinas de Lavar Roupas 01 Tanquinho 01 Pia com Armário 01 Armário Embutido 01 Roupeiro 01 Tábua de Passar Roupas com armário 01 Ferro de Passar Roupas 01 Mesa 04 Cadeiras

Varanda	01	10 pessoas	02 Cadeiras de Área
Quintal	01	20 pessoas	01 Churrasqueira 06 Varais 01 Mangueira 01 Área delimitada e protegida para gás 03 armários
Sala de Coordenação	01	03 pessoas	01 Poltrona 01 Armário 01 Multiuso 01 Notebook 01 Impressora 02 mesas 02 cadeiras

## XVI – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

### 01- Descrição das Receitas

Fonte	Origem do Recurso	Valor do Repasse Governamental
Governamental Financiamento do SUAS	1. Ministério da Cidadania	R\$56.436,35
	2. Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$60.000,00
	3. Prefeitura Municipal de Jaboticabal	R\$250.225,40
<b>Total</b>		<b>R\$366.661,75</b>

### 02- Estimativa - Descrição das Despesas (Sintético)

Despesas	Custo Mensal	Custo Período
Recursos Humanos	R\$29.212,38	R\$350.548,55
Correntes/Administrativas	R\$6.595,28	R\$16.113,20
<b>Total/Ano 2023</b>		<b>R\$366.661,75</b>

## XVII- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**Meta:** Ofertar a proteção integral a 10 pessoas com deficiência intelectual, especificamente na faixa etária acima de 18 anos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que



estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

**Relacionadas aos Atendimentos dos Usuários**

<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Valor</b>
01- Contratação de Recursos Humanos	Contratar os recursos humanos que executarão o serviço, diretamente e indiretamente.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$350.548,55
02- Aquisição de Materiais de Custeio (Gêneros Alimentícios)	Comprar de Gêneros Alimentícios	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$12.654,41
03- Aquisição de material de Custeio (Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis)	Comprar Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$2.152,30
04- Aquisição de Materiais de Custeio (Material de Expediente)	Comprar Material de Expediente necessário aos consecução dos Atendimentos e realização das atividades do serviço.	Janeiro de 2023	Fevereiro De 2023	R\$375,60
05- Utilização de Material de Custeio (Gás)	Pagar consumo de Gás necessário à consecução do serviço.	Janeiro de 2023	Fevereiro De 2023	R\$214,00
06- Custeio de Utilidade Pública (Água e telefone)	Pagar consumo de Água e Telefone, necessários à consecução do serviço.	Janeiro de 2023	Março de 2023	R\$716,89
07- Fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e sociais.	Realizar orientações para fortalecimento de vínculos. Promover visitas dos residentes às famílias extensas ou amigos. Realizar visitas (assistidas) de familiares ou amigos aos residentes.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$0,00
08- Acolhimento e orientação as demandas trazidas e identificadas dos residentes.	Realizar acolhidas e orientações às demandas dos usuários.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$0,00
09 – Articulação com a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos e à rede de serviços afins (público/privado).	Realizar articulações com a rede socioassistencial, com o Sistema de Garantias de Direitos e com a rede de serviços afins.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$0,00
10 – Reuniões e/ou	Promover cursos e/ou	Janeiro	Dezembro	R\$0,00

capacitações da Equipe de Assistência Social.	palestras de capacitação.	de 2023	de 2023	
<b>Relacionadas às Atividades em Grupos de Usuários</b>				
<b>Etapas</b>	<b>Atividades</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>Valor</b>
11 - Contribuição à formação de vínculos familiares e sociais.	Promoção de encontros entre residentes e familiares e/ou amigos, e de participações em atividade e/ou eventos comunitários e sociais.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$0,00
12 - Viabilização do desenvolvimento e/ou a manutenção de capacidades adaptativas para a vida diária.	Realização do trabalho essencial do serviço, através de Rodas de Conversa, do desenvolvimento e/ou manutenção de potencialidades, de encaminhamento a cursos semi ou profissionalizantes, de inserção no mercado de trabalho, de acesso a serviços socioassistenciais como do Centro-dia e de áreas afins.	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023	R\$0,00

## **XVIII- PLANO DE APLICAÇÃO**

### **01- Recursos Humanos**

O Quadro de Recursos Humanos financiados por esta Parceria, com todo o detalhamento da Despesa e a demonstração da origem dos Recursos (Federal, Estadual e Municipal), encontra-se em Anexo.

Segue resumido Quadro de Recursos Humanos envolvidos, direta ou indiretamente, na Execução deste Plano:

<b>Origem do Recurso</b>	<b>Ocupação Profissional</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Subtotal</b>
Federal	Cuidadora Social	02	R\$51.436,35
Estadual	Cuidadora Social	02 (1 de Jan a Junho/23)	R\$57.436,69
Municipal	Assistente Social	01	R\$241.675,51
	Coordenadora	01	
	Cuidadores	04 (1 de Jul a Dezembro/23)	

	Aux. Administrativo	01	
<b>Total</b>			<b>R\$350.548,55</b>

**02- Aplicação em Despesas de Correntes/Administrativas Envolvidas na Execução deste Plano/Natureza da Despesa**

**a) Custeio com Recurso Federal**

Especificação	Valor do Concedente
Alimentação	R\$3.000,00
Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis	R\$2.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$5.000,00</b>

**b) Custeio com Recurso Estadual**

Especificação	Valor do Concedente
Alimentação	R\$2.563,31
<b>Total</b>	<b>R\$2.563,31</b>

**c) Custeio com Recurso Municipal**

Especificação	Valor do Concedente
Água	R\$554,09
Gás	R\$214,00
Telefone	R\$162,80
Material de Expediente	R\$375,60
Alimentação	R\$7.091,10
Material de Limpeza, Higiene e Descartáveis	R\$152,30
<b>Total</b>	<b>R\$8.549,89</b>

**d) Despesa com Bem Imóvel – Contrapartida da Prefeitura Municipal de Jaboticabal (Especificação de Despesa não Liquidada pelos Recursos Repassados neste Plano)**

Especificação	Valor do Concedente
Locação de Imóvel	R\$27.907,44
<b>Total</b>	<b>R\$27.907,44</b>

**Observações sobre o Plano de Aplicação Detalhado do Recurso:**

- 01- Em havendo Valores não Aplicados como nesta previsão, por motivos adversos, será possível seu remanejamento para outro tipo de Despesa, com a devida Autorização do Órgão Gestor da Parceria.
- 02- Em Despesas referentes a Recursos Humanos, no Salário Bruto está incluído os Encargos Sociais referente a INSS e Imposto de Renda, além de Descontos de Farmácia e de Plano de Saúde, quando houver.

**XIX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Data do Desembolso - 2023	Valor do Repasse
Janeiro	R\$30.555,14
Fevereiro	R\$30.555,14
Março	R\$30.555,14
Abril	R\$30.555,14
Maio	R\$30.555,14
Junho	R\$30.555,14
Julho	R\$30.555,14
Agosto	R\$30.555,14
Setembro	R\$30.555,14
Outubro	R\$30.555,14
Novembro	R\$30.555,14
Dezembro	R\$30.555,21

**XX- VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

<b>Vigência</b>	<b>Inicial: 01/01/2023</b>	<b>Final: 31/12/2023</b>
-----------------	----------------------------	--------------------------

## **XXI- FORMAS DE AVALIAÇÃO**


O monitoramento das ações ocorrerá simultaneamente à realização das mesmas e será efetuado pela Direção Técnica/Administrativa e Coordenação da Entidade, assegurando a realização do Objeto deste Plano de Ação, de modo continuado, permanente, planejado e totalmente gratuito; ofertado na perspectiva da autonomia, da garantia de direitos e da participação dos usuários. Esta organização adotará a avaliação processual, que ocorrerá através de:

- Reuniões com Direção Técnica e Coordenação da Área de Assistência Social
- Reuniões mensais da Direção Executiva e Operacional.
- Reuniões com as equipes dos serviços;
- Observação contínua das ações referidas;
- Reuniões sistemáticas com usuários;
- Pesquisa sobre a Qualidade dos Serviços e de Satisfação dos Usuários, anual.

A avaliação dos resultados será pautada em instrumentais como os Planos de Atendimentos Individualizados e a Pesquisa de Satisfação de Usuários.

A qualquer tempo a APAE de Jaboticabal poderá receber a Visita da Vigilância Socioassistencial, do Órgão Gestor da Assistência Social, para Monitoramento e Orientação

Jaboticabal, 28 de abril de 2023



\_\_\_\_\_  
Humberto Montans Bellodi  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 39/22

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Auricimar Adelson Grigório, ora denominada PMJ e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, CNPJ nº 45.337.185/0001-62, situada à Rua Prof. Ana Ramos de Carvalho, 691 – Nova Jaboticabal, em Jaboticabal – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Celso Aparecido Cassiano**, portador do RG nº 8.144.500-3 SSP/SP e do CPF Nº 833.672.688-87, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VII (colaboração) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho do processo administrativo nº 11870-2/2022, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto, visando à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para pessoas com Deficiência para ambos os sexos, na modalidade Residência Inclusiva, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, constando o Quadro Mínimo de Atividades e Serviços, Equipe Técnica – Estrutura Mínima e Especificações, constante do processo administrativo nº 11870-2/2022, que são partes integrantes do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1. O projeto será realizado no imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, situado à Rua Treze de Maio, 442 - Centro – Jaboticabal – SP

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total anual de R\$ 366.661,75 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 56.436,35 de origem Federal, R\$ 60.000,00 de origem Estadual e R\$ 250.225,40 de origem Municipal.
- 3.2. O pagamento será realizado conforme Programação Orçamentária e repasse do recurso Estadual e Federal pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Ministério de Desenvolvimento Social.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
  - 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
  - 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
  - 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
  - 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

- 3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
  - 3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.
- 3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
  - 3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.
- 4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parcial e final
- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
  - b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
  - c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
  - d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
  - e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
  - f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
  - g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
  - h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.
- 4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
  - 4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
  - 4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
    - 4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
- 4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
  - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
  - c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
  - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 4.11. As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver emissão no dever de prestar contas;
  - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - e) não for executado o objeto da parceria;
  - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.





## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.
- 4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1.A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
- 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
  - a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
  - b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
  - c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
  - d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
  - e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;  
divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;
  - j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

- 7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:



## Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2. Será efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- 8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
  - 8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
  - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- 8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

## CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do Diretor da Proteção Social Especial, a quem competirá:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.
  - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
- aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
  - aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - os impactos econômicos ou sociais;
  - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
  - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir de 01 de Janeiro de 2023, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificâdos.
- 11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- interesse público na alteração proposta;
  - a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
  - a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.4. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
  - a falta de apresentação das prestações de contas;
- 11.5. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.





# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Decreto Municipal 6.707/2017.
- 13.2. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPO-NENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;
- 13.3 A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
- 13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 13.7. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6707/2017, bem como pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios, observando-se o Princípio da Instrumentalidade das Formas.
- 13.8. Constará como anexo do termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.



Jaboticabal, 27 de Dezembro de 2022.


  
**Emerson Rodrigo Camargo**  
Prefeito Municipal

  
Aurizimar Adelson Grigório  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

  
Celso Aparecido Cassiano  
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE

### TESTEMUNHAS:

1)   
RG nº 424618989 CPF nº 33730568884  
Assinatura: 

2)   
RG nº 417761922 CPF nº 366177798-0  
Assinatura: 